



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903

FONE: 2075-4500

| | | | |
|-------------|---|-----|------------------------|
| PROCESSO | CEESP-PRC-2025/00117 | | |
| INTERESSADA | Faculdade da Fundação Educacional Araçatuba | | |
| ASSUNTO | Regimento da Instituição - Alterações | | |
| RELATOR | Cons. Anderson Ribeiro Correia | | |
| PARECER CEE | Nº 297/2025 | CES | Aprovado em 19/11/2025 |

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

A Diretora Pedagógica da Faculdade da Fundação Educacional Araçatuba encaminha a este Conselho, por meio do Ofício 035/2025 – FAC-FEA, protocolado em 29/07/2025, a Comunicação de Alterações do Regimento Interno da Instituição, nos termos da Deliberação CEE 141/2016 - de fls. 03.

Dados Gerais

| | |
|---------------------------------|---|
| Recredenciamento | Parecer CEE 79/2023, Portaria CEE-GP 122/2023. DOE 16/02/2023, por 5 anos |
| Aprovação do Regimento (última) | DOE em 11/10/07 |
| Entidade Mantenedora | Fundação Educacional Araçatuba |
| Sede | Sede localizada no município de Araçatuba, Estado de São Paulo |
| Direção* | Simone Pantaleão Macedo, mandato de junho de 2021 a junho de 2025 |

Os membros da Congregação receberam a convocação da Diretora para participar da Reunião da Congregação, que aconteceu em 28/06/2025 na Unidade II da FAC-FEA (Rua Mauricio de Nassau, 1191), com a seguinte pauta:1 - Informes Gerais; 2 - Fechamento das alterações do Regimento Interno da Faculdade para ser enviado ao CEE-SP e 3 - Eleições 2025.

1.2 APRECIAÇÃO

A Deliberação CEE 141/2016 dispõe sobre normas gerais para elaboração e alteração dos regimentos das Instituições de Ensino Superior vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino.

"Art. 5º A solicitação de alteração regimental deverá ser encaminhada, devidamente fundamentada, até o último dia do mês de setembro do ano do pleito, assinada pelo diretor da instituição, acompanhada de:

(...)

II - quadro comparativo contendo o texto em vigor e o texto proposto, em se tratando de alteração parcial do regimento;

III - cópia da ata da reunião do órgão colegiado que aprovou a referida mudança;

(...)

Art. 6º Aprovada a alteração regimental, a instituição deverá encaminhar ao Conselho Estadual de Educação três vias do texto aprovado, devidamente rubricadas pelo diretor."

Quadro Comparativo

| Tópico / Artigo | Texto Vigente | Proposta |
|------------------------------------|---|--|
| Estrutura Organizacional (Art. 4º) | Artigo 4º - São órgãos da Faculdade: I - Congregação; II - Conselho de Cursos; III - Diretoria Pedagógica; IV - Colegiados de Cursos; V - Coordenação de Ensino, Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação; VI - Departamentos de Apoio; VII - Conselho de Ética; VIII - I.S.E (Instituto Superior de Educação). | Artigo 4º - São órgãos da Faculdade: I - Congregação; II - Conselho de Cursos; III - Diretoria Pedagógica; IV - Colegiados de Cursos; V - Coordenação de Curso; VI - Coordenação de Extensão; VII - Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação; VIII - Comitê de Ética em Pesquisa; IX - Coordenação do Departamento de Disciplinas de Núcleo Comum; X - Comissão Própria de Avaliação (CPA); XI - Núcleo de Apoio ao Estudante da FAC-FEA (NAEF); XII - Núcleo de Inclusão e diversidade- analisar as demandas dos alunos com necessidades especiais; XIII - Núcleo de Cultura e Arte; XIV - Núcleo de Atendimento Psicológico (NAPS); XV - Núcleo de Prática Jurídica (NPJ); XVI - Observatório de Direitos Fundamentais e Cidadania (ODFC); XVII - Laboratório de Empreendedorismo, Sustentabilidade e |



Assinado com senha por MARIA HELENA GUIMARÃES DE CASTRO - Presidente / GP - 01/12/2025 às 10:05:03.
Documento Nº: 76682228-1393 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=76682228-1393>

SIGA

| | | |
|--|--|--|
| | | Desenvolvimento Regional (LAB-EMP); XVIII - Departamento de Estágios Extracurriculares; XIX - Núcleo Regional de Projetos em Políticas Públicas - FAC-FEA. |
| Composição da Congregação (Art. 6º) | Artigo 6º - (...) §1º- Os representantes do corpo discente serão indicados pelo DCE (Diretório Central dos Estudantes) ou por seus pares, para mandato de 1 ano . §2º- O representante da Mantenedora será indicado pelo Conselho de Curadores para o mandato de 1 ano . | Artigo 6º - (...) §1º- Os representantes do corpo discente serão indicados pelo DA (Diretório Acadêmico) ou por seus pares, para mandato de 2 (dois) anos ; §2º- O representante da Mantenedora será indicado pelo Conselho de Curadores para o mandato de 2 (dois) anos . |
| Composição do Conselho de Cursos (Art. 14º) | Artigo 14 - O Conselho de Cursos é constituído: I - pelo Diretor Pedagógico da Faculdade, seu presidente nato; II - pelo Vice-Diretor Pedagógico; III - pelos Coordenadores de Cursos; IV- pelo Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão ; V- pelo Coordenador do I.S.E ; VI- pelos Coordenadores de Apoio ; VII - por um representante do corpo discente para mandato de 2 (dois) anos, indicado pelos D.C.E. (Diretório Central dos Estudantes) ou seus pares. | Artigo 14 - O Conselho de Cursos é constituído: I - pelo Diretor Pedagógico da Faculdade, seu presidente nato; II - pelo Vice-Diretor Pedagógico; III - pelos Coordenadores de Ensino (Cursos); IV- pelo Coordenador de Pesquisa e Pós-graduação ; V - pelo Coordenador de Extensão ; VI - pelo Coordenador do Departamento de Disciplinas de Núcleo Comum VII – pelos coordenadores do NAPSI e do NPJ ; VII - por um representante do corpo discente para mandato de 2 (dois) anos, indicado pelos DCE (Diretório Central dos Estudantes) ou seus pares. |
| Secretariado do Conselho de Cursos (Art. 19º) | Artigo 19 - As reuniões do Conselho de Cursos serão secretariadas por um de seus membros . | Artigo 19 - As reuniões do Conselho de Cursos serão secretariadas pela Secretaria Pedagógica da Faculdade . |
| Seleção e Requisitos para Direção Pedagógica (Art. 21º) | Artigo 21 - O Diretor Pedagógico e o Vice-Diretor Pedagógico serão escolhidos pelo Conselho de Curadores e nomeados pelo Presidente da Mantenedora, dentre uma lista tríplice elaborada pela Congregação, mediante eleição, com mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida uma recondução. (...) § 3º - Serão elegíveis membros docentes que possuam titulação em programas stricto sensu recomendados pela CAPES, e experiência de 02 (dois) anos , não havendo distinção do título para efeito de qualificação. | Artigo 21 – A chapa de candidatos aos cargos de Diretor Pedagógico e o Vice-Diretor Pedagógico serão eleitos pela Congregação e nomeada pelo Presidente da Mantenedora, dentre uma lista tríplice elaborada pela Congregação, mediante eleição, com mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida apenas 1 (uma) recondução. (...) § 3º - Serão elegíveis membros docentes concursados com tempo mínimo de 3 (três) anos e que possuam titulação em programas stricto sensu recomendados pela CAPES, não havendo distinção do título para efeito de qualificação. |
| Seleção do Coordenador de Curso (Art. 27º) | Parágrafo Único - O Coordenador de Curso será indicado pelos seus pares, em lista tríplice, que será encaminhada para escolha do Diretor Pedagógico , que encaminhará ao Presidente da Mantenedora para sua nomeação, para um mandato de 2(dois) anos, permitido uma recondução. | Parágrafo Único - O Coordenador de Curso será indicado (eleito) pelos seus pares e empossado pelo Diretor Pedagógico , que encaminhará ao Presidente da Mantenedora para sua nomeação, para um mandato de 2 (dois) anos, permitido uma recondução. Sugestão do artigo 27, parágrafo único: O coordenador do curso será eleito pelos seus pares e nomeado pelo Presidente da Mantenedora para um mandato de 2 anos, permitida uma recondução. |
| Requisitos para Coordenador de Curso (Art. 28º) | § 3º - São requisitos mínimos para os Coordenadores de Curso: - possuir título de Mestre, reconhecido pela CAPES, e experiência docente mínima de 2 (dois) anos . | § 3º - É requisito mínimo para os Coordenadores de Curso possuir título de Mestre, reconhecido pela CAPES, priorizando experiência acadêmica docente mínima de 3 (três) anos . |
| Coordenação de Ensino, Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação (Arts. 30º a 35º) | CAPÍTULO V - DA COORDENAÇÃO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E PÓS-GRADUAÇÃO Artigo 30 – A Coordenação (...) será exercida por um professor com os seguintes requisitos: I - Título de Doutor, Livre-Docente ou de Pós-Doutorado , reconhecidos pela CAPES; II - Ter experiência docente mínima de 2 (dois) anos . | CAPÍTULO V - DA COORDENAÇÃO DE ENSINO, PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO Artigo 30 – A Coordenação (...) será exercida por um professor com os seguintes requisitos: I – Título de Doutor ou Livre-Docente , reconhecidos pela CAPES; II – Ter experiência docente mínima de 3 (três) anos . CAPÍTULO VI - DA COORDENAÇÃO DE ENSINO E EXTENSÃO Artigo 33 – A Coordenação (...) será exercida por um professor com os seguintes requisitos: I – Pós-graduação , reconhecida pelo MEC e/ou CAPES; II – Ter experiência docente mínima de 3 (três) anos . |
| Conselho de Ética vs. Comitê de Ética em Pesquisa (Art. 36º) | Artigo 36 - O Conselho de Ética será responsável pela avaliação e acompanhamento dos aspectos éticos das pesquisas e projetos desenvolvidos na Faculdade, assim como pela emissão de pareceres sobre assuntos de ordem | Artigo 36 – O Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) será responsável pela avaliação e acompanhamento dos aspectos éticos desenvolvidos nas pesquisas e projetos científicos desenvolvidos na Faculdade, com base nas normativas éticas vigentes; Parágrafo único – O CEP será composto |



| | | |
|---|--|--|
| | administrativa, didática ou disciplinar, quando assim se fizer necessário. Parágrafo único - O Conselho de Ética será composto por 3 (três) professores , eleitos pela Congregação da Faculdade, com mandato de 2 (dois) anos e nomeados pelo Diretor Pedagógico, permitida uma reeleição e serão remunerados de acordo com a demanda, previamente autorizada pela Direção Administrativa. | por 3 (três) professores doutores , eleitos pela Congregação da Faculdade, com mandato de 2 (dois) anos e nomeados pelo Diretor Pedagógico, permitida uma reeleição e serão remunerados de acordo com a demanda, previamente autorizada pela Direção Administrativa. |
| Avaliação em Disciplinas Extensionistas (Aarts. 70º e 74º) | Artigo 70 - (...) § 1º - As notas de aproveitamento serão baseadas em provas bimestrais escritas e individuais, sendo que outras formas de avaliação não poderão ultrapassar 30% (trinta por cento) da média bimestral; §3º - Nas disciplinas extensionistas e disciplinas com atividades práticas, as notas serão atribuídas de acordo com a realização das atividades da disciplina, que forem aprovadas previamente pelo Colegiado de Curso, não se aplicando o §1º. Artigo 74 - Serão considerados aprovados na disciplina os alunos que, satisfeitas as exigências de freqüência: I - obtiverem média de aproveitamento igual ou superior a 7,0 (sete); II - submetidos a exame final, obtiverem média aritmética da nota do exame final com a média de aproveitamento igual ou superior a 5,0 (cinco). III - Para as disciplinas extensionistas, a aprovação do aluno está condicionada a realização das práticas e entrega dos documentos institucionais comprobatórios, de acordo com o §3º do art. 70. | Artigo 70 - (...) § 1º - As notas de aproveitamento serão baseadas em provas bimestrais escritas e individuais, sendo que outras formas de avaliação não poderão ultrapassar 30% (trinta por cento) da média bimestral; §3º - Nas disciplinas extensionistas e disciplinas com atividades práticas, as notas serão atribuídas de acordo com a realização das atividades da disciplina, que forem aprovadas previamente pelo Colegiado de Curso, não se aplicando o §1º. Artigo 74 - Serão considerados aprovados na disciplina os alunos que, satisfeitas as exigências de freqüência: I - obtiverem média de aproveitamento igual ou superior a 7,0 (sete); II - submetidos a exame final, obtiverem média aritmética da nota do exame final com a média de aproveitamento igual ou superior a 5,0 (cinco). III - Para as disciplinas extensionistas, a aprovação do aluno está condicionada a realização das práticas e entrega dos documentos institucionais comprobatórios, de acordo com o §3º do art. 70. |
| Regime de Dependência (Art. 77º) | Artigo 77 - O aluno que não obtiver aproveitamento final em mais de 4 (quatro) disciplinas não poderá se matricular no semestre seguinte, devendo cursar somente as disciplinas em que foi retido. § 1º - O aluno que apresentar insuficiência de freqüência ou de aproveitamento em até 4 (quatro) disciplinas, poderá matricular-se no semestre seguinte, podendo cursar as disciplinas em regime de dependência desde que não apresente incompatibilidade de horário das aulas. | Artigo 77 - O aluno que não obtiver aproveitamento final em mais de 4 (quatro) disciplinas será analisado individualmente pelo coordenador de curso e direção pedagógica; § 1º - O aluno que apresentar insuficiência de freqüência com bom aproveitamento na disciplina será analisado a forma de compensação de horas pelo coordenador e diretor pedagógico; § 2º - O aluno que apresentar insuficiência de aproveitamento em até 4 (quatro) disciplinas, poderá matricular-se no semestre seguinte, podendo cursar as disciplinas em regime de dependência desde que não apresente incompatibilidade de horário das aulas; |
| Mandato da Representação Estudantil (Art. 93º) | Artigo 93 - O mandato dos representantes estudantis é de 1 (um) ano , permitida uma recondução. | Artigo 93 - O mandato dos representantes estudantis é de 2 (dois) anos , permitida uma recondução. |
| Processo Disciplinar Docente (Art. 102º) | Artigo 102 - A aplicação das penas de que se trata esta seção, exceto a de advertência, deverá ser precedida de processo administrativo, nos termos da legislação vigente, conduzido e julgado pelo Conselho de Ética no qual se facultará ao acusado ampla defesa. | Artigo 102 - A aplicação das penas de que se trata esta seção, exceto a de advertência, deverá ser precedida de processo administrativo, nos termos da legislação vigente, conduzido e julgado pelo órgão previsto no Estatuto da Fundação – Comissão de Processo Administrativo – CPA , durante o qual se facultará ao acusado ampla defesa. |

Considerações Finais

A Instituição apresentou a documentação exigida, incluindo quadro comparativo das alterações, ata de aprovação em Congregação e encaminhamento regular a este Conselho. As mudanças regimentais abrangem a atualização da estrutura organizacional, composição de colegiados e critérios de escolha de dirigentes acadêmicos, entre outros pontos.

Após análise, verifica-se que as alterações propostas encontram-se em conformidade com a legislação vigente e não apresentam óbices à sua aprovação por este Conselho.

Diante do exposto, dou ciência à Câmara de Educação Superior e manifesto-me favorável à aprovação das alterações regimentais apresentadas.



2. CONCLUSÃO

2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 141/2016, o pedido de alteração do Regimento da Faculdade da Fundação Educacional Araçatuba.

2.2 A Instituição deverá encaminhar um exemplar das alterações regimentais, ora aprovadas, a fim de serem rubricadas.

2.3 A presente aprovação tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após a homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação.

São Paulo, 26 de setembro de 2025.

a) Cons. Anderson Ribeiro Correia
Relator

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros Anderson Ribeiro Correia, Cláudio Mansur Salomão, Décio Lencioni Machado, Hubert Alquéres, Mário Vedovello Filho, Roque Theophilo Filho e Rose Neubauer.

Sala da Câmara de Educação Superior, 12 de novembro de 2025.

a) Cons. Hubert Alquéres
Presidente da Câmara de Educação Superior

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Superior, nos termos do Voto do Relator.

Reunião por Videoconferência, em 19 de novembro de 2025.

a) Cons^a Maria Helena Guimarães de Castro
Presidente

| | | | | | | |
|--------------------------|---|----------------------------------|---|---------|---|-----------|
| PARECER CEE 297/2025 | - | Publicado no DOESP em 24/11/2025 | - | Seção I | - | Página 29 |
| Res. Seduc de 24/11/2025 | - | Publicada no DOESP em 27/11/2025 | - | Seção I | - | Página 14 |
| Portaria CEE-GP 422/2025 | - | Publicada no DOESP em 28/11/2025 | - | Seção I | - | Página 20 |



CEESPPIC202500319

